



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Fimanta de Souza, s/n 3º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 915, de 21 de Dezembro de 2009.

**CRIA O INSTITUTO DE MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAURITI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti – IMAM, sob a forma de autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta cidade de Mauriti e jurisdição em todo o Município, vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico, com finalidade de assessorá-la na formação, desenvolvimento e coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Ambiental, bem assim responsável pela execução de toda a política municipal de meio ambiente do Município de Mauriti, dando cumprimento às normas, Municipal, Estadual e Federal de proteção, controle e utilização racional dos recursos naturais, licenciamento e fiscalizando a sua execução.

Art. 2º - O IMAM integra o Sistema Nacional de Meio ambiente na qualidade de órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 3º - Compete ao IMAM:

- I – Executar a Política Municipal de Meio Ambiente, como objetivo de melhorar a qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município, dando cumprimento à legislação federal, estadual e municipal de proteção, preservação, controle e utilização sustentável dos recursos ambientais existentes do Município;
- II - Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
- III – Administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente, de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental;
- IV – Anuir e/ou apresentar informação técnica ambiental, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;
- V - Desenvolver e executar a Política Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

CNPJ: 07.655.268/0001-65 - CGF: 05.920.230-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Falcão de Souza, s/n 3º e 2º andar
Fone 388-3552-1300 Fax 3552-1477

- VI - Exigir para empreendimentos e atividades licenciados, fiscalizados e monitorados pelo Município os Estudos e Programas Ambientais correspondentes, de acordo com o grau de impacto sobre o meio ambiente coordenando, conforme o caso audiências públicas;
- VII - Controlar a qualidade ambiental do Município, mediante levantamento e permanente monitoramento dos recursos naturais do Município de Mauriti, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;
- VIII - Fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento sustentável no município;
- IX - Fiscalização e zoneamento especial da área de Preservação Permanente, conforme estabelece o Código Florestal, Lei nº. 4.771/65 e as Resoluções do CONAMA 303/2002 e 302/2002;
- X - Fiscalização e proibição de loteamentos, desmembramentos e urbanização em terrenos que tenham sido depósitos de materiais nocivos à saúde pública, salvo se previamente saneadas e provadas pela autoridade ambiental municipal;
- XI - Adotar as medidas de preservação e conservação dos recursos naturais no Município, propondo a criação de unidades de conservação dos recursos naturais no Município, propondo a criação de unidades de conservação, bem como administrar os parques, hortos florestais, jardins botânicos, zoológicos e outros logradouros públicos, além de programar e executar arborização de parques, jardins e praças públicas, além de programar e executar arborização de parques, jardins e praças públicas e da Vigilância Ambiental, incluindo a sede Municipal e Distritos;
- XII - Aplicar, no âmbito do Município de Mauriti, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental, federal, estadual e municipal de acordo com o que estabelece a legislação em vigor;
- XIII - Baixar, mediante portaria e/ou instrução normativa, normas técnicas e administrativas necessárias à regularização da política municipal de Meio Ambiente e da Vigilância Ambiental mediante, quando for o caso, prévio parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA;
- XIV - Promover pesquisas e estudos técnicos no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento de tecnológicas ecológicas;
- XV - Desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município de Mauriti;
- XVI - Formalizar e celebrar convênio, ajustes, termo e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas as suas finalidades;
- XVII - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA;
- XVIII - Baixa por portaria, as normas administrativas quando necessárias à definição dos procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características, e peculiaridades das atividades ou empreendimentos, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento,



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza s/n 1º e 2º andar
Fone: (82) 3552-1300 Fax: 3552-3471

implantação e operação, além do estabelecimento de procedimentos simplificados para atividades e empreendimento de pequeno impacto ambiental, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, respeitando-se as previsões normativas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e órgão central – Ministério do Meio Ambiente – MMA e Ministério da Saúde, na elaboração de normas supletivas ou complementares municipais;

XIX – Baixar as normas administrativas necessárias ao estabelecimento dos prazos de validade das licenças ambientais;

XX – Organizar e manter atualizado o sistema de informações ambientais do Município de Mauriti, em articulação com os órgãos ambientais estaduais e federais para acompanhamento, monitoramento e controle dos impactos ambientais no Município;

XXI – Manter o cadastro técnico municipal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividade potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, no âmbito da competência licenciadora do Município de Mauriti;

XXII – Aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município de Mauriti;

XXIII – Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal;

Art. 4º - Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, sendo constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente na forma e características que se seguem:

I – COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Órgão consultivo e deliberativo que tem por objetivo definir as diretrizes da política municipal do meio ambiente;

II – IMAM – Órgão responsável pela execução de toda política municipal do meio ambiente, integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente na qualidade de órgão local, funcionando ainda, como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Art. 5º - Os servidores do IMAM responsáveis pela fiscalização do cumprimento do controle do meio ambiente, no exercício de sua competência terão garantido livre acesso às instalações industriais, comerciais e em outros locais, quando verificado a necessidade de ação do órgão e em outros locais, quando verificado a necessidade de ação e excepcionalmente este acesso poderá ser feito a qualquer dia e hora.

Art. 6º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo Município os empreendimentos e atividades de impacto local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Município de Mauriti.

Art. 7º - o IMAM, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimental de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza o início da implantação, conforme as especificações constantes no projeto Executivo aprovado;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º - Quando se tratar de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, o IMAM deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

§ 2º - Os Estudos de Impacto Ambiental e os respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA serão analisados pelo IMAM e submetidos juntamente com o parecer técnico de análise à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e encaminhado ao Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Art. 8º - O IMAM estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença especificando-os no documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser no mínimo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo de 04 (quatro) e, no máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados desde que não ultrapassem os prazos máximos nos incisos I e II.

§ 2º - O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específico para a Licença de Operação de empreendimento ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação nos prazos inferiores.



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pinheiro de Souza, s/n 1º e 2º Andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 5º - A inobservância do prazo fixado no parágrafo anterior importará, caso se verifique o vencimento da licença antes do término da análise pelo IMAM, da respectiva renovação na suspensão imediata da atividade ou obra licenciada.

Art. 9º - O IMAM poderá estabelecer, mediante Portaria, prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art. 10 - O solicitante deverá providenciar a publicação em jornal, pelo menos de circulação local ou regional, conforme modelo fornecido pelo IMAM, dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva missão.

Art. 11 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ficando o infrator sujeitos, no âmbito de atribuições do IMAM as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - Destruição ou inutilização do produto;

VI - Suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Figueira de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (98) 3552-1200 Fax 3552-1971

VII – Demolição de obra;

VIII – Suspensão parcial ou total da atividade;

IX – Restritivas de direitos.

§ 1º - Entende-se por sanções restritivas de direitos:

I – Suspensão de registro, licença ou autorização;

II – Cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público ou municipal;

IV – Perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito

V - Proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 03 (três) anos.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - Caberá ao IMAM a classificação das infrações ambientais em leves, graves e gravíssimas, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso.

§ 4º - A Advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 5º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 6º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, cessará quando corrigida a irregularidade, porém não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias ininterruptos contados estes da data de sua imposição.

§ 7º - Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente, igualmente, impor multa diária.



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta da Souza, s/n 1.º e 2.º andar

Fone: (88) 3552-1300 - Fax 3552-1477

§ 8º - A critério da autoridade ambiental, as multas por infrações administrativas poderão ser parceladas, sem prejuízo das demais exigências impostas.

§ 9º - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por temo de compromisso, se obrigar a adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ou poluição ambiental.

§ 10 - Cumprida as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida até 90% (noventa por cento).

§ 11 - A penalidade de embargo será aplicada no caso de atividades, obras ou empreendimentos executados sem a necessária licença ambiental ou em desacordo com a licença concedida, quando sua permanência contrariar as disposições desta lei, de seu regulamento e das normas dela decorrentes.

§ 12 - As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, obra, a atividade e/ou estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 13 - A reincidência se caracterizará quando o infrator cometer nova infração poluindo ou degradando o mesmo recurso ambiental anteriormente poluído PI degradado, ou ainda não ter sanado a irregularidade constatada após o recurso do prazo concedido ou prorrogado para a sua correção.

§ 14 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 12 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários do IMAM designados para atividades de fiscalização.

Art. 13 - O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração contados da data da ciência da autuação;

II - Trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Cláudio Pimenta de Souza, nº 1 e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

III – Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Defesa Ambiental – COMDEMA;

IV – Cinco dias para o pagamento da multa, contadas da data do recebimento da notificação.

Art. 14 – A estrutura organizacional básica do IMAM compreende:

I – Direção:

1. Presidência;

II – Células de assessoramento:

1. Assessoria Jurídica;
2. Secretaria Geral

III – Células de atividade finalísticas:

1. Departamento de Educação Ambiental;
2. Departamento Técnico de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

IV – Células de Atividades Meio

1. Departamento de Administração e Finanças;
 - 1.1. Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio
 - 1.2. Divisão de Contabilidade e Finanças

Art. 15 – O patrimônio do IMAM será constituído:

I – Pelos bens móveis e imóveis transferidos pelo Município de Mauriti;

II – Pelos bens, direitos e valores que a qualquer título, lhe sejam adjudicados, transferidos ou adquiridos.

Art. 16 – São receitas do IMAM:

I – Dotações fixadas pelo Município;

II – Créditos autorizados pelo Governo Municipal;



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Olívio Pimenta do Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3562-1300 Fax 3562-1477

III – Transferências decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos formalizados pelo IMAM ou dos quais seja interveniente, empréstimo, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação de taxas, multas e emolumentos previstos em lei;

IV – Saldo de exercícios anteriores;

V – Rendas patrimoniais;

VI – Valores cobrados pela emissão das licenças, pela prestação de serviços, bem como custos de análise de estudos ambientais;

VII – Indenizações e repasses a título de reparação por danos ambientais;

VIII – Medidas compensatórias;

IX – Outros valores que lhes sejam, por quaisquer meios atribuídos.

Art. 17 – Através de portaria do dirigente do IMAM serão estabelecidos os valores cobrados pela emissão das licenças pela prestação de serviço, bem como custos de análises de estudos ambientais.

Parágrafo Único – Facultar-se-á ao empreendedor acesso a planilha de custos realizados pelo IMAM.

Art. 18 – O IMAM compete a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos recursos previstos no art. 16 desta lei.

Art. 19 – As receitas de que trata o art. 16 desta lei são vinculadas as atividades finalísticas do IMAM e serão depositadas a conta do IMAM, respeitando o percentual de 5% revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20 – Para o atendimento de suas finalidades específicas poderá o IMAM celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a efetiva realização de suas competências.

Art. 21 – Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e distribuídos na estrutura organizacional do INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM, com símbolos, quantidades e remuneração conforme o Anexo I desta lei.



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimentão de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Parágrafo Único – Ficam criados os cargos de provimento efetivo que comporão o corpo técnico do INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MAURITI – IMAM a serem preenchidos através de concurso público, com símbolos, quantidades e remuneração conforme o Anexo II desta lei.

Art. 22 – O quadro de pessoal do IMAM será constituído por servidores oriundos de outros órgãos e entidades municipais, os quais serão transferidos, remanejados, redistribuídos ou rotacionados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, preservados os interesses do Poder Público.

§ 1º - A lotação do pessoal do IMAM será compatível com as necessidades operacionais das diversas unidades constantes da estrutura organizacional do instituto.

§ 2º - No caso de carências não suprimidas pelo quadro geral de servidores do Município, nos limites de suas possibilidades o poder Executivo promoverá concurso público para preenchimento de carências constatadas.

Art. 23 – Atribui-se ao Instituto Municipal do Meio Ambiente de Mauriti – IMAM além das atribuições previstas nesta lei, o funcionamento ainda como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa Ambiental – COMDEMA.

Art. 24 – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta dotação orçamentária própria do Poder Executivo, feita suplementação se necessária.

Art. 25 – O Regimento Interno do IMAM será aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 21 de dezembro de 2009.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL